



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOPITAL GERAL DE SALVADOR E A EMPRESA RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA.

A União por intermédio do Hospital Geral de Salvador, com sede na Rua Castro Neves, nº 72, Matatu, CEP 40255-020, na cidade de Salvador-BA, inscrito nos CNPJ sob os nº 10.562.575/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Coronel ALERRANDRO LEAL FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 799.664.114-53, com nomeação publicada Na Portaria nº 5449-Cmt Ex, de 05/07/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.586.724/0001-64, sediada na Rua Doutor Luiz Migliano, 1986, Sala 2608, Jardim Cabore, CEP 05.711-001, São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RONALDO SILVIO DE SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 084.746.678-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 64025.005685/2021-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 7/2021 do 28º BC, UASG 160454, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A União

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para atender as necessidades do Hospital Geral de Salvador, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
3	Aquisição de passagem rodoviária nacional	Salvador-BA	14	282,07	3.948,98

Hospital Geral de Salvador – Contrato nº 103/2021.

RCCS10 VIAGENS E TURISMO
 LTDA:23586724000164
 Assinado de forma digital por RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA:23586724000164
 09 de agosto de 2021 10:21:11 -59:32:03'00"

60154
 VALOR TOTAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/11/21 e encerramento em 05/11/22, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.260,80 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160039
Fonte: 0100000000
6.1 Programa de Trabalho: 171404
Elemento de Despesa: 339033
7. PI: IDDSATSDESL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

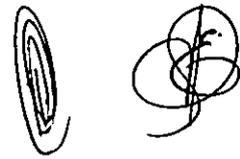
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Hospital Geral de Salvador – Contrato nº 103/2021



RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA:23586724000164 00164
Assinado de forma digital por RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA:23586724000164
Dados: 2021.10.21 12:00:06 -03'00'

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.

Hospital Geral de Salvador – Contrato nº 103/2021



Handwritten signatures and initials.

RCCS10 VIAGENS Assinado de forma digital por RCCS10 ETURISMO VIAGENS E TURISMO LTDA:2358672400164 00164 2021.10.21 12:00:31 -03'00'

15. no

extrato,

16. CLA

16. ser

Contrato

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju/SE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS:

Salvador-BA, 05 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR
CPF/CNPJ: 10662675000232 Assinado em: 05/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ALERRANDRO LEAL FARIAS - Cel
Ordenador de Despesas do HGeS

RCCS10 VIAGENS E TURISMO
Assinado de forma digital por
RCCS10 VIAGENS E TURISMO
LTDA:23586724000164 Dados: 2021.10.21 12:00:55 -03'00'

RONALDO SILVIO DE SIQUEIRA
Responsável legal da contratada

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO MOURA HENRIQUE - Cel R1
Chefe SALC do HGeS

ELIZIÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Cap R1
Adjunto da SALC do HGeS

Hospital Geral de Salvador
RCCS10 VIAGENS E TURISMO
LTDA:23586724000164